



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 025/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.423/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.423/2024 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras providências.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo dar as condições orçamentárias para aplicação de recursos proveniente do governo federal, que serão utilizados para manutenção do transporte escolar.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, para permitir aplicação de recursos, em material de consumo e outros serviços terceiros pessoa jurídica, que irão atender necessidades do transporte escolar.

A abertura de crédito no valor de R\$ 310.419,58 (trezentos e dez mil, quatrocentos e



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

dezenove reais e cinquenta e oito centavos) terá cobertura pelos recursos do Fundo Nacional de Educação para o Fundo Municipal.

A abertura de crédito é legal, conforme prevê a Lei Federal 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo dar condições orçamentárias para aplicação de recursos do governo Federal, repassados fundo a fundo para a educação, e irá ser aplicados em material de consumo e outros serviços terceiros pessoa jurídica, para atender ao transporte escolar, visando o atendimento dos estudantes.

A abertura de crédito por anulação está prevista na lei 4.320/64, e não traz nenhum prejuízo as demais atividades, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de junho de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO